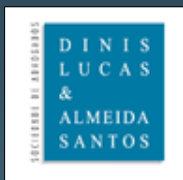


Flash News

Dinis Lucas e Almeida Santos - Sociedade de advogados RL



Boutique law firm



geral@dlas.pt

www.dlas.com.pt

217 816 010

961 277 028

Av. Republica n 50

7 - A

1050-196

Lisboa

Alterações legislativas em matéria de regras de facturação

Foi publicado, em 28 de Dezembro de 2012, no Diário da República a [Portaria n.º 426-A/2012, de 28 de Dezembro](#) que aprova o modelo oficial de declaração para a comunicação dos elementos das facturas, por transmissão electrónica de dados. Este modelo será disponibilizado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) no portal das finanças: www.portaldasfinancas.gov.pt

A partir de 1 de Janeiro de 2013 será obrigatória a comunicação à autoridade tributária e aduaneira, por transmissão electrónica de dados, os elementos das facturas emitidas por pessoas, singulares ou colectivas, que possuam sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.).

Ressalve-se que a referida comunicação deverá ser efectuada até ao dia 8 (oito) do mês seguinte ao da emissão da factura (exemplo: emissão de facturas durante o mês de Janeiro de 2013, comunicação dos elementos das facturas até dia 8 (oito) de Fevereiro de 2013).

Para efeitos de comunicação, os sujeitos passivos deverão adoptar o seguinte procedimento:

1.º Aceder ao portal das finanças;

2.º Preencher o modelo disponibilizado, o qual contém 2 (dois) quadros referentes a:

- Informação global, no qual se indica:

- ✓ NIF do sujeito passivo;
 - ✓ Mês e ano da facturação;
 - ✓ Valor global das facturas.
- Informação Parcial, no qual se identifica os elementos respeitantes às facturas emitidas.

Estipula-se um regime transitório, de modo a permitir uma adaptação progressiva dos contribuintes a esta nova medida.

Assim, no preenchimento do quadro atinente à informação parcial, os sujeitos passivos estão apenas obrigados a indicar os elementos respeitantes à primeira e última factura (emitidas no período a que se refere a declaração).

Ademais, é concedida a faculdade de os sujeitos passivos que pratiquem operações isentas de I.V.A. e que não tenham emitido mais de 10 (dez) facturas entregarem o modelo oficial de declaração por via presencial ou por via postal, registada, para o serviço de finanças.

No tocante aos titulares de rendimentos da categoria B, estes serão obrigados a emitir facturas-recibos (cujo modelo foi aprovado pela [Portaria n.º 426-B/2012, de 28 de Dezembro](#)) para cumprimento das suas obrigações fiscais.

Na verdade, as referidas facturas-recibos irão substituir os denominados “recibos verdes”. Não obstante, o procedimento para o seu preenchimento e respectiva emissão irão manter-se através do portal das finanças.

Em situações excepcionais, no caso de absoluta impossibilidade de emissão por via electrónica, o contribuinte poderá imprimir, no portal das finanças, a factura-recibo sem preenchimento. Todavia, deverá preencher a mesma, no sistema informático, até ao 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido.

Por último, a [Portaria n.º 426-C/2012, de 28 de Dezembro](#), prevê que as entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente sujeitos a IRS serão obrigadas (igualmente a partir do dia 1 de Janeiro de 2013) a entregar à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão electrónica de dados, uma Declaração Mensal de Remunerações, para efeitos de comunicação daqueles rendimento e respectivas retenções de imposto, das deduções efectuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais.

Esta declaração deverá ser entregue no mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos de trabalho dependente.

Dezembro de 2012
Advogada Estagiária
sonia.justo@dlas.pt



Sónia Dias Justo